



Universidade de Brasília
Instituto de Relações Internacionais
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais
XXI Curso de Especialização em Relações Internacionais

A QUESTÃO DE JERUSALÉM: ISRAEL, A PALESTINA E AS NAÇÕES
UNIDAS

Manoela Gouveia Carneiro

Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção
do título de Especialista em Relações Internacionais

Orientador: Prof. Dr. Pio Penna Filho

Brasília

2020

RESUMO

Este artigo objetiva analisar a questão da cidade sagrada de Jerusalém sob a ótica da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Ele apresenta o quadro geral da situação de Jerusalém através da história até os dias atuais, bem como Resoluções pertinentes emanadas dos referidos órgãos. Ao final, conclui que Israel não respeita o direito internacional nem as decisões de órgãos multilaterais desse sistema, e considera o apoio dos EUA como fundamental para que possa fazê-lo sem sofrer consequências concretas.

PALAVRAS-CHAVE: Jerusalém. Israel. Resolução. Nações Unidas. Assembleia Geral. Conselho de Segurança.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the matters of the Sacred City of Jerusalem under the eyes of the UN General Assembly and Security Council. It presents the general framework of the situation of Jerusalem throughout history until the present days, as well as the pertinent Resolutions adopted by the UN Bodies mentioned above. Lastly, it comes to the conclusion that Israel does not comply with international law nor the decisions adopted by multilateral bodies of the international system, and considers the support granted by the United States of America crucial in order to allow the Israeli State to do so without undergoing the concrete consequences of it.

KEY-WORDS: Jerusalem. Israel. Palestine. Resolution. United Nations. General Assembly. Security Council.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar Jerusalém, cidade sagrada para todas as três grandes religiões monoteístas: judaísmo, cristianismo e islamismo. Esta cidade tão importante para a cultura e a fé de bilhões de pessoas no mundo, infelizmente, encontra-se no epicentro de disputas violentíssimas, que colocam em risco sua integridade e herança histórico-cultural. Devido a sua imensa importância para a comunidade humana como um todo, Jerusalém está inserida na esfera de interesse da comunidade internacional, sendo sua preservação, paz e segurança um direito e também um dever de todos.

Iremos estudar a Organização das Nações Unidas e seu papel na salvaguarda dos interesses coletivos em relação à Cidade Sagrada, papel este que continua ativo nas várias décadas ao longo das quais o conflito se estende. Analisaremos as principais resoluções da ONU, oriundas principalmente de sua Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, para que possamos entender os desdobramentos – ou a falta deles – tanto na região como para a comunidade internacional.

Analisaremos, também, brevemente, o papel e o posicionamento internacional do Brasil com relação a esse tema – um papel que foi de certa importância para os desdobramentos dos fatos.

2. JERUSALÉM: UMA BREVE HISTÓRIA

Não se pode falar sobre Jerusalém sem antes analisar a história das terras onde está localizada, história esta que pode ser difícil de narrar, tendo em vista relatos religiosos e muitas vezes apaixonados, com o intuito de justificar uma ou outra posição em relação ao seu contexto atual. Apesar disso, sua jornada através do tempo é de extrema importância, pois esta é uma cidade vital para diversos povos, religiões e culturas.

Por volta de 6000 (seis mil) anos atrás, devido à seca que assolou a Península Arábica, onde hoje se encontra a Arábia Saudita, membros da tribo árabe semita¹, migraram para o oeste, estabelecendo-se nas regiões próximas ao Mar Mediterrâneo, em um território que hoje abrangeria a Síria, o Líbano, a Jordânia e a Palestina. Os cananeus a chamaram “Terra de Canaã”. Jerusalém, especificamente, foi fundada pelos jebuítas – um subgrupo de cananeus -, que a chamaram Jebus, por volta de 3.000 anos antes de Cristo. Mais ou menos 2000 (dois mil) anos mais tarde, os filisteus, vindos de Creta, chegaram a estas terras, se misturaram às tribos cananéias e passaram a habitar as terras que costeiam o Mar Mediterrâneo, que hoje correspondem à extensão de terra que vai de Gaza a Ashdod e Ashkelon. Ao seu novo lar o povo filisteu deu o nome de Filistina ou Palestina.

No entanto, não demorou aos cananeus perceber que suas terras ficavam em posição geograficamente estratégica, tendo o Mediterrâneo a oeste e a Mesopotâmia e a Ásia a nordeste. Era uma conexão entre a Ásia e a África, abrangendo os fecundos vales dos Rios Eufrates e Nilo. Essas características tornavam a região extremamente atrativa para conquistadores e colonizadores, como demonstra a história, com sucessivos episódios de invasões e conquistas, realizadas por diferentes povos ao longo dos séculos. Então, por ser uma região estratégica muito visada por diversos povos, os cananeus jamais obtiveram êxito em estabelecer um Estado forte e unificado, estabelecendo, ao invés, cidades independentes com governos ligados por relações federativas.

Quanto à Jerusalém, desde os tempos das primeiras civilizações a habitar a atual Palestina, esta era uma cidade de vital importância, e quem exercia domínio sobre ela era capaz de projetá-lo por toda a Palestina.

Por volta de 1.300 a.C., um pequeno grupo partiu para o Egito, onde, durante centenas de anos, se multiplicou e ganhou força, tornando-se o povo conhecido como israelita. Por volta do século VIII a.C., os israelitas deixaram o Egito sob a liderança

¹ Semitas seriam os povos descendentes de Sem, filho de Noé, e o termo se referiria aos árabes, judeus, e outros povos, não apenas aos judeus. Dessa forma, as três principais religiões monoteístas: judaísmo, cristianismo e islamismo – teriam raízes semitas.

de Moisés, vagando pelo deserto por cerca de 40 anos. Após sua morte, seu filho Josué conduziu seu povo para o oeste pelo rio Jordão até a Cananéia. Seu avanço foi contido pelos filisteus na área de Gaza e Jaffa, e os cananeus os impediram de tomar Jerusalém. Durante os 150 anos seguintes, houve diversos conflitos entre esses povos e nenhum deles foi capaz de consolidar seu controle sobre a região².

O rei israelita David subjugou os habitantes de Jerusalém através da guerra e transferiu a capital do seu reino para lá, onde dominou por sete anos. Seu filho, Salomão, governou por 33 anos. Finkelstein e Silberman³ afirmam que evidências arqueológicas sugerem que os reis David e Salomão teriam sido líderes das regiões montanhosas, tendo seu domínio se restringido a elas, sem grandes centros urbanos e sem hierarquia articulada de vilas, aldeias e cidades. Para eles, escavações realizadas não conseguiram produzir evidências arqueológicas de que Jerusalém tenha sido uma grande cidade nos tempos de reinados desses dois governantes. Alguns historiadores bíblicos, como os supracitados, chegam a afirmar que o reinado unificado de Israel não passaria de construção ideológica originada após o exílio na Babilônia. Segundo eles, nem David nem Salomão jamais foram mencionados em nenhum texto conhecido do Egito ou da Mesopotâmia, e que não existe evidências arqueológicas sobre os famosos e grandiosos projetos de construção supostamente atribuídos a Salomão.

Em 600 a.C., os babilônios conquistaram o reino israelita e escravizaram sua população. Por volta de 538 os persas conquistaram a Babilônia, a Síria e a Palestina (incluindo Jerusalém), governando-a por um período ininterrupto de 200 anos, após o qual foi governada pelos selêucidas da Síria por um curto período (de 200 a 142 a.C.). Em torno de 63 a.C., os romanos derrotaram o povo dominante na região, que passou para as mãos do general romano Pompeio Magno. Este, então, assumiu o controle sobre Jerusalém. Esse controle durou por aproximadamente 700 anos, quando passou para o império árabe-islâmico, com a tomada de Jerusalém pelo Califa Omar. Apesar

² TENÓRIO, Sayid Marcos. *Palestina: do mito da terra prometida à terra da resistência*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2019.

³ FINKELSTEIN, Israel; SILBERMAN, Neil Asher. *A Bíblia não tinha razão*. São Paulo: A Girafa Editora, 2005.

de ter sitiado a cidade com seus exércitos, Omar não tomou Jerusalém pela força, mas aceitou rendição pacífica por parte dos Patriarcas cristãos de lá. Como condições para a rendição, estes solicitaram a manutenção da liberdade de culto para os cristãos e o respeito aos seus santuários, bem como a continuação da proibição romana de que os judeus habitassem a cidade, condições estas que foram aceitas por Omar. Em troca de tributos, os cristãos receberam o reconhecimento de suas liberdades civis e religiosas, através do Pacto de Omar, assinado entre ele e o Patriarca Sophoronius. Omar também declarou como templo sagrado e inviolável o local de crucificação, sepultamento e ressurreição de Cristo. Desde então (século VII d.C.), até meados do século XX, Jerusalém e a Palestina permaneceram sob o domínio árabe/otomano. A exceção a esse período quase ininterrupto de domínio árabe muçulmano se deu com a invasão dos Cruzados⁴ e a fundação do reino latino de Jerusalém, que durou de 1099 a 1187 d.C., quando o exército islâmico de Salah ad-Din Yūsuf ibn Ayyub recuperou a cidade, perfazendo um total de 88 anos. A partir de então, o governo muçulmano ofereceu um refúgio para judeus perseguidos na Europa e também para os cristãos, garantindo-lhes liberdade de culto e proteção aos seus lugares sagrados⁵. Pode-se concluir, portanto, que os árabes e otomanos, ambos muçulmanos, dominaram Jerusalém do século VII até meados do século XX, tendo sido interrompido pelos Cruzados durante um período de 88 anos. Durante esse período, muçulmanos, cristãos e judeus puderam conviver em paz e gozar de sua liberdade religiosa, embora a população fosse, em sua maioria, árabe muçulmana.

Após a Primeira Guerra Mundial e com a dissolução do Império Otomano, Reino Unido e França repartiram entre eles as terras antes pertencentes a esse império através do acordo secreto Sykes-Picot. Com a criação da Liga das Nações, já em 1922, foi concedido oficialmente à Grã-Bretanha o mandato sobre a Palestina. Esse sistema de mandatos estabelecido pelo Pacto da Liga das Nações consistia em conceder às potências vitoriosas a administração/tutela das terras antes sob o domínio

⁴ Durante esse período, os Cruzados mataram um grande número de pessoas, incluindo muçulmanos e judeus.

⁵ TENÓRIO, Sayid Marcos. *Palestina: do mito da terra prometida à terra da resistência*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2019.

da Alemanha e do Império Otomano. Esse sistema foi criado, em teoria, por considerarem que esses territórios ainda não detinham capacidade para se tornarem independentes e seu objetivo era prepará-los para tal. Os graus de tutela foram divididos em classes A, B e C, de acordo com seu suposto grau de maturidade política, sendo o mandato britânico sobre a Palestina um mandato de classe A. O artigo 22 do Pacto da Liga das Nações assim define os mandatos⁶:

O caráter do mandato deve ser diferente conforme o grau de desenvolvimento do povo, a situação geográfica do território, suas condições econômicas e todas as outras circunstâncias análogas.

Certas comunidades que outrora pertenciam ao Império Otomano, atingiram tal grau de desenvolvimento que sua existência como nações independentes pode ser reconhecida provisoriamente, com a condição que os conselhos e o auxílio de um mandatário guiem sua administração até o momento em que forem capazes de se conduzirem sozinhas. Os desejos dessas comunidades devem ser tomados em primeiro lugar em consideração para escolha do mandatário. *(Classe A)*

O grau de desenvolvimento em que se encontram outros povos, especialmente os da África Central, exige que o mandatário assuma o governo do território em condições que, com a proibição de abusos, tais como o tráfico de escravos, o comércio de armas e álcool, garantam a liberdade de consciência e de religião, sem outras restrições, além das que pode impor a manutenção da ordem pública e dos bons costumes, e a interdição de estabelecer fortificações, bases militares ou navais e de dar aos indígenas instrução militar, a não ser para a polícia ou a defesa do território, e assegurem aos outros membros da Sociedade condições de igualdade para trocas e comércio. *(Classe B)*

Enfim, há territórios como o sudoeste africano e certas ilhas do Pacífico austral, que, em razão da fraca densidade de sua população, de sua superfície restrita, de seu afastamento dos centros de civilização, de sua contiguidade geográfica com o território do mandatário ou de outras circunstâncias, não poderiam ser melhor

⁶ Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/his1919.htm>. Acesso dia 14/05/2020.

administrados do que pelas próprias leis do mandatário, como parte integrante de seu território, sob reserva das garantias previstas acima no interesse da população indígena. (*Classe C*)

Durante o mandato britânico, judeus sionistas⁷, com vistas à tomada de poder e estabelecimento de um Estado Judeu na Palestina, começou a pôr em prática seus planos com a aquisição de terras, fazendo com que os palestinos tentassem restringir sua venda a judeus estrangeiros, tática essa usada por muitos países, inclusive o Brasil⁸. Isso porque os sionistas declaravam que a Palestina era terra prometida por Deus ao povo judeu e agia de forma segregacionista em relação aos árabes muçulmanos.

Ilan Pappé descreve a população palestina pré-1947 nos seguintes termos:

Quando o movimento sionista começou suas operações de limpeza étnica na Palestina, no início de 1947, o país tinha uma população “mista” de palestinos e judeus. Os palestinos nativos perfaziam uma maioria de 2/3, de um patamar anterior de 90% no começo do Mandato britânico. Um terço eram os judeus recém-chegados(...). Apesar das políticas pró-sionistas e da presença de uma crescente minoria judaica, a Palestina ainda era um país bem árabe ao fim do Mandato. Quase toda a terra cultivada era de propriedade dos nativos – apenas 5,8% estavam em posse

⁷ O termo sionismo foi criado em 1892 e é um movimento político que defende o direito à autodeterminação do povo judeu e à existência de um Estado Nacional Judeu independente e soberano no território onde supostamente teria existido o Reino de Israel. Tem o intuito de se referir a Sião, nome bíblico para Jerusalém.

⁸ Em 2010, o governo decidiu limitar a aquisição de terras por empresas controladas por capital estrangeiro. Alegou-se que a medida visava o controle nacional sobre propriedades de terras, e que seria necessária para assegurar a soberania nacional em área estratégica da economia, bem como o desenvolvimento nacional. Entre 1971 e 1994 (com a Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 - regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974) houve maior controle sobre essas aquisições, o que não ocorreu entre 1994 e 2010. A Constituição Federal de 1988, determina que a lei regulará e limitará a aquisição de propriedade rural por pessoa estrangeira (física ou jurídica) e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional. Para saber mais sobre o assunto, ler o material disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/08/governo-limita-compra-de-terras-por-estrangeiros.html>, <https://www.migalhas.com.br/quentes/115953/publicado-parecer-da-agu-que-limita-aquisicao-de-terras-brasileiras-por-estrangeiros>, http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/aquisicao-e-arrendamento-de-terras-por-estrangeiro/cartilha_final_em_pdf.pdf, http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1001/1/TD_1795.pdf. Acesso dia 14/05/2020.

dos judeus em 1947 -, o que torna um tanto enganoso o qualificativo “misto” (...).⁹ (p. 49/50)

O pensador palestino Ghassan Kanafani descreveu um quadro em que a aquisição de terras por parte dos sionistas levou a um aumento de 67 mil acres para 280 mil acres de 1929 a 1930. Ainda assim, qualifica a quantidade de terra adquirida como insignificante do ponto de vista de uma colonização de massas¹⁰.

Por fim, Jerusalém, como todos sabem, é considerada uma cidade sagrada pelas três grandes religiões monoteístas existentes: islamismo, cristianismo e judaísmo. E praticantes de todas essas religiões conseguiram conviver pacificamente nessa região durante o período de domínio árabe, até a escolha do local pelo movimento Sionista judeu como lar divino dos judeus e suas posteriores tentativas de dominar política, social e demograficamente a região.

3. JERUSALÉM E A ONU

3.1 DA PARTILHA – Resolução 181/47

Após a dissolução do Império Otomano, Jerusalém, assim como o restante do território da Palestina, foi colocado sob tutela do Reino Unido, conforme o Mandato concedido em 1922 pela Liga das Nações.

Em 1947, após a criação da Organização das Nações Unidas, a potência mandatária propôs e a ONU procedeu à criação do Comitê Especial das Nações Unidas para a Palestina (UNSCOP, sigla em inglês), composta por 11 Estados-membro: Austrália, Canadá, Checoslováquia, Guatemala, Holanda, Índia, Irã, Iugoslávia, Peru, Suécia e Uruguai, nenhum deles uma grande potência, para investigar as questões relevantes para a solução do conflito entre judeus e os árabes

⁹ Ilan Pappé, *A limpeza étnica da Palestina* (São Paulo: Sundermann, 2016), 49 e 50.

¹⁰ SCHOENMAN, Ralph. *A história oculta do sionismo: A verdadeira história da formação do Estado de Israel*. São Paulo: Sundermann, 2008.

palestinos e recomendar à Assembleia Geral uma solução diplomática, cujo tema mais importante era o fim do mandato britânico – reivindicado tanto por árabes quanto por judeus. A princípio a UNSCOP deliberou sobre a criação de um Estado democrático unitário, com eleições através do voto majoritário da população. Essa ideia, no entanto, acabou sendo abandonada, pois não era de interesse dos sionistas judeus, que não eram maioria na Palestina. A recomendação vitoriosa à Assembleia Geral da ONU foi, portanto, a da partilha da Palestina em dois Estados – o Estado judeu (Israel) e o Estado árabe (Palestina).

Sob o pretexto de compensação da comunidade judaica pelo holocausto nazista na Europa, a Organização das Nações Unidas optou por ignorar o princípio da autodeterminação dos povos, bem como as normas e costumes internacionais e sua própria Carta de modo a favorecer as reivindicações do movimento sionista judeu. O plano de partilha concedia a estes 53% do território palestino, localizados nos locais mais férteis do país, além de conceder aos sionistas o único grande porto palestino, dentro de uma cidade que contava com infraestrutura moderna e possuía mais de 75 mil habitantes. Aos habitantes originais da terra – árabes palestinos - foi concedido 47% do território. Dessa forma, sem consulta aos cidadãos da Palestina, a ONU partilhou seu território em duas partes desiguais, e entregou mais da metade dele a imigrantes estrangeiros, selecionados de acordo com sua religião (judaísmo), sem nenhuma conexão étnico-histórica com o território recebido. Aos árabes palestinos foi concedido 47% de seu antigo território, formado pelas terras mais inférteis, apesar de sua população à época perfazer quase 1 milhão e meio de habitantes, enquanto que para os judeus europeus foi concedido 53% do antigo território palestino, de áreas mais férteis, embora sua população fosse de apenas 600 mil pessoas, dois terços das quais eram imigrantes ashkenazim¹¹ e, portanto, sem qualquer ligação étnico-histórica, ou mesmo Bíblica, com aquelas terras.

¹¹ Judeus provenientes da Europa Central e Oriental. Caucasianos que falavam diversos idiomas, originários principalmente da Polônia e da ex-URSS que chegaram à Palestina por meio de políticas de transferência populacional promovidas pelo movimento sionista internacional desde o final do séc. XIX visando a alteração demográfica da Palestina e a transformação de um Estado de etnia mista em um Estado teocrático de pureza étnica.

A partilha se deu pela Resolução 181 adotada pela Assembleia Geral da ONU em 29 de novembro de 1947, em sessão presidida pelo brasileiro Oswaldo Aranha, sob a orientação dos EUA de trabalhar por sua aprovação.

A Assembleia contou com a participação de 56 dos 57 Estados-membro, e a proposta obteve voto favorável de 33 desses países¹² e voto contrário de 13 países¹³. Os outros 10¹⁴ se abstiveram. A Resolução 181/47 da Assembleia Geral da ONU prevê a Partilha do território com a União Econômica entre eles e colocava Jerusalém sob Regime Especial Internacional. Seu Capítulo 1, que trata dos lugares santos, prédios e sítios religiosos, dispõe que os direitos vigentes a respeito deles não serão negados nem dificultados; que a liberdade de acesso à visita e de trânsito será garantida sempre que se tratar de lugares santos, de acordo com os direitos vigentes a todos os residentes e cidadãos do outro Estado e da Cidade de Jerusalém, bem como a estrangeiros, sem distinção de nacionalidade; os lugares santos, prédios e sítios religiosos serão preservados, não sendo permitida qualquer ação que possa afetar seu caráter sagrado; que o governo de Jerusalém terá o direito de determinar se as disposições da constituição do Estado com relação aos referidos lugares dentro de suas fronteiras e os direitos religiosos pertinentes estão sendo bem aplicados e respeitados, e de tomar decisões com base nos direitos vigentes em casos de disputas entre as diferentes comunidades religiosas que lá habitam; entre outras provisões. Em seu Capítulo 2, entre outras coisas, fica garantido o direito de que nenhuma apropriação de terra possuída por um árabe no Estado Judeu (e vice-versa) seja concedida, exceto para propósitos públicos e sempre mediante pagamento prévio de indenização total, a ser fixada pela Suprema Corte; por fim, estabelece o direito à não discriminação entre seus habitantes com base em raça, religião, língua ou sexo.

¹² Austrália, Bélgica, Bielorrússia, Bolívia, Brasil, Canadá, Checoslováquia, Costa Rica, Dinamarca, Equador, Estados Unidos, Filipinas, França, Guatemala, Haiti, Holanda, Islândia, Libéria, Luxemburgo, Nicarágua, Nova Zelândia, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, São Domingos, Suécia, Ucrânia, União Sul Africana, URSS, Uruguai e Venezuela.

¹³ Afeganistão, Arábia Saudita, Cuba, Egito, Grécia, Índia, Iraque, Irã, Líbano, Paquistão, Síria, Turquia e Iêmen.

¹⁴ Argentina, Chile, China, Colômbia, Etiópia, Grã-Bretanha, El Salvador, Honduras, México e Iugoslávia.

A Parte II da resolução se dedica à cidade de Jerusalém, definindo-a como um *corpus separatum* sob Regime Especial Internacional, a ser administrada pelas Nações Unidas, através de um Conselho Curador a ser designado para desempenhar as funções da Autoridade Administrativa em seu nome. Delimita as fronteiras da cidade, que devem incluir a municipalidade da época, acrescida das vilas e cidades circunvizinhas – se estendendo à leste até Abu Dis, ao sul até Belém, a oeste até Ein Karim (incluindo a área construída de Motsa) e, ao norte, até Shu'fat. Concede cidadania a todos os residentes que não optarem pela nacionalidade do Estado Árabe ou do Estado Judeu, e define o árabe e o hebraico como línguas oficiais. Dispõe que o Conselho Tutelar elaborará o Estatuto da Cidade, o qual deverá conter algumas provisões estipuladas na seção C da mesma parte, entre elas os objetivos especiais a serem observados pela Autoridade Administrativa no exercício das suas funções¹⁵; a designação, pelo Conselho Curadores, de um Governador da Cidade de Jerusalém, com base em qualificações especiais e sem preocupação com sua nacionalidade, a qual não poderá ser de nenhum dos dois Estados. O governador representará as Nações Unidas e exercerá os poderes administrativos em seu nome, incluindo a gerência de negócios estrangeiros. Concede, também, autonomia às vilas, distritos e municipalidades, denominando-as unidades autônomas locais, as quais gozarão de largos poderes de governo e administração locais. Ao governador foi concedida a responsabilidade de estudar e submeter ao Conselho Curador um plano para criação de unidades urbanas especiais – seções árabes e judaicas -, que continuariam a fazer parte da municipalidade de Jerusalém.

Como medidas de segurança a serem adotadas na cidade, a Parte II da resolução 181 prevê a desmilitarização de Jerusalém, cuja neutralidade será declarada e preservada, não sendo permitido nenhuma organização, exercício ou atividade paramilitar dentro de suas fronteiras. Para manutenção da lei e da ordem e para proteção dos lugares santos, e prédios e sítios religiosos, o governador organizará força policial especial, com membros recrutados fora da Palestina (que neste caso inclui os dois Estados). O poder legislativo será exercido por meio de um

¹⁵ Vide anexo I

Conselho Legislativo, eleito por sufrágio universal e secreto, com representação proporcional, detendo o poder para legislar e cobrar impostos. Esse poder, no entanto, não pode ser exercido de modo a intervir nas medidas determinadas no Estatuto. Sobre elas não prevalecerá qualquer lei, regulamento ou ato oficial, cabendo ao governador o direito a veto aos decretos com ela inconsistentes. Quanto ao sistema judiciário, a resolução apenas delegou ao Estatuto da Cidade a criação de um sistema judiciário independente, que deveria incluir uma corte de apelação e ao qual todos os habitantes da cidade estariam sujeitos.

Ela também faz menção expressa a algumas liberdades do cidadão, consideradas essenciais, entre elas: direitos humanos e liberdades fundamentais¹⁶(rol exemplificativo); igualdade de todos perante a lei; direito à não discriminação com base em raça, religião, língua ou sexo; liberdade de trânsito e de visita, garantindo o direito de residência aos cidadãos de ambos os Estados que assim o desejarem. Dispõe que a lei de família e o status pessoal das pessoas e comunidades e seus interesses religiosos serão respeitados; que nenhuma medida que interfira nas entidades religiosas de nenhuma religião deverá ser adotada (exceto em situações excepcionais), proibindo a discriminação de seus membros e representantes com base em religião, língua ou nacionalidade. Ademais, a cidade fica obrigada a garantir acesso à educação primária e secundária adequadas para as comunidades árabes e judias, em suas próprias línguas e respeitando suas tradições culturais. Por último, garante à cada comunidade o direito de manter suas escolas em sua própria língua, contanto que em conformidade com as exigências educacionais de natureza geral da cidade, e às escolas estrangeiras de manter suas atividades de acordo com o direito vigente.

Relativamente aos lugares santos, estabeleceu-se que representantes dos dois Estados serão credenciados pelo governador para proteção dos interesses de seus respectivos Estados. O livre acesso aos lugares santos e prédios religiosos e a liberdade de culto ficam garantidos, bem como a preservação dos mesmos. Impõe

¹⁶ A Resolução 181/47 da Assembleia Geral da ONU cita como exemplos de liberdades fundamentais do cidadão a liberdade de consciência, religião e culto, língua, educação, fala e imprensa, assembleia e associação.

restrições à tributação de locais sagrados e concede poderes especiais ao governador relativos aos lugares santos, prédios e sítios religiosos localizados não apenas em Jerusalém, mas em todo o território dos dois Estados.

Afinal, a referida resolução insere Jerusalém à União econômica prevista para os dois Estados, bem como ao seu sistema econômico, além de dispor sobre a duração do Regime Especial.

3.2 A PALESTINA PÓS-PARTILHA

O mandato britânico findou em maio de 1948, porém antes disso Israel deu início a um processo por muitos considerado como limpeza étnica, em dezembro de 1947. Até o final de abril de 1948, mais de 250 mil palestinos já haviam sido expulsos, mais de 200 vilarejos, destruídos, e inúmeras cidades, esvaziadas. Os que conseguiram retornar ou permanecer, de repente se viram minoria e foram obrigados a viver sob regime militar até 1966. Sob esse regime, os palestinos foram isolados em assentamentos, dos quais só podiam sair após autorização dos militares, sofreram pesadas restrições ao seu direito de ir e vir e eram discriminados no mercado de trabalho.

Não houve a criação de dois Estados Nacionais, mas apenas do Estado Judeu, que até hoje se esforça pelo não reconhecimento do Estado Árabe e se recusa a reconhecê-lo, em detrimento de seus próprios compromissos perante a comunidade internacional. Os judeus sionistas, conforme seus planos publicados¹⁷, nunca tiveram a intenção de partilhar o território, mas sim de transformar toda a Palestina no Estado de Israel, o qual deveria ser limpo etnicamente de forma a ser um Estado judeu e com a mínima presença árabe-palestina possível. Suas ações, desde então, se concentram nesse objetivo, agindo estratégica e sistematicamente em sua direção, inclusive com a criação de milícias e grupos terroristas judeus com o objetivo de matar, aleijar e

¹⁷ HERZL, Theodor. *O Estado Judeu*. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.

expulsar os palestinos, ou amedrontá-los para que abandonem suas terras voluntariamente.

Como não houve a criação dos dois Estados Nacionais, também não houve a implementação da União Econômica entre eles. Também a divisão territorial, antes “aceita” pelos sionistas, foi completamente ignorada pelo novo Estado de Israel, que passou então a se esforçar para anexar cada vez mais territórios antes designados ao Estado da Palestina árabe.

3.3 RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Vendo o banho de sangue, as constantes violações aos direitos humanos e a improbabilidade de paz entre os povos, em dezembro de 1948 as Nações Unidas, por meio de sua Assembleia Geral, adotaram nova **resolução (nº194/48)**, criando uma Comissão de Conciliação da ONU, colocando Jerusalém permanentemente sob Regime Especial Internacional e garantindo o direito de retorno dos refugiados palestinos expulsos de suas casas que desejassem retornar, ou a compensação financeira para os que preferissem não fazê-lo. Ela foi confirmada por 18 resoluções consequentes e é reiterada anualmente pela UNGA (Assembleia Geral da ONU, sigla em inglês). Não é necessário frisar que Israel não cumpriu com suas obrigações de permitir o retorno à época, e ainda se recusa a fazê-lo até os dias de hoje, mesmo após inúmeras resoluções reiterando a necessidade da medida e apesar da reprovção internacional, o que gerou, na atualidade, a Grande Marcha do Retorno, também reprimida violentamente pelo Estado de Israel.

Em maio de 1949, A Assembleia Geral da ONU aprovou a **Resolução 273(III)/49**, em que admitia Israel como Estado-membro das Nações Unidas, expressamente mencionando como razões para tal, dentre outras, a aceitação sem reservas, por parte daquele país, das obrigações contidas na Carta das Nações Unidas e a afirmação de seu compromisso com a implementação das Resoluções anteriores. Em dezembro do mesmo ano, proferiu a Resolução nº 303(IV)/49, em que a

Assembleia Geral reiterava sua intenção de colocar Jerusalém sob Regime Especial Internacional de forma permanente e requeria que o Conselho Curador finalizasse o Estatuto da Cidade em sua próxima sessão, omitindo as novas cláusulas inaplicáveis. Ao final do mês, a UNAG se viu forçada a proferir nova **resolução de nº 114(5-2)/49**, pedindo que Israel revogasse a transferência de alguns ministérios e departamentos para Jerusalém.

Em 1967, são aprovadas as resoluções nº 2253 e 2254, ambas exaradas durante sessão especial, pedindo que Israel revogue e desista das medidas que mudem o status de Jerusalém e deplorando essas mesmas medidas, respectivamente. E a partir daí, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou centenas de novas resoluções, conforme o resumo a seguir:

- Na **década de 1970** foram aprovadas 9 resoluções. Dentre elas vale ressaltar as de número: **2851 (XXVI)** de 1971, na qual pedia energicamente a Israel que rescindisse todas as medidas para anexar/estabelecer colônias nos territórios ocupados, bem como as medidas proibindo o retorno dos refugiados a seus lares; **31/106 A e C** de 1977, condenando as práticas israelenses que atingem direitos dos palestinos nos territórios ocupados e as medidas tomadas por eles para alterar o status de Jerusalém; **32/5** de 1977, na qual repudia as medidas de Israel destinadas a alterar o status legal, a natureza geográfica e a composição demográfica dos territórios ocupados, incluindo Jerusalém Oriental; **32/91 A e C** de 1977 reafirmando a aplicabilidade da Convenção de Genebra e condenando as políticas e práticas israelenses nos territórios ocupados; **33/112 A, B e C** de 1978, reafirmando a nulidade de todas as medidas adotadas pelos israelenses em Jerusalém; bem como a nº **34/70** de 1979, na qual declara que um acordo justo e duradouro deve ser baseado na consecução, pelo povo palestino, de seus direitos inalienáveis e da retirada israelense de todos os territórios ocupados, incluindo Jerusalém Oriental.
- Na **década de 1980**, foram exaradas 82 resoluções pela Assembleia Geral, numa média de mais de 8 por ano. Entre elas cabe ressaltar as de nº: **36/15** de

1981, na qual pedia a Israel que suspendesse imediatamente todas as escavações e alterações dos sítios históricos, culturais e religiosos de Jerusalém, particularmente abaixo e ao redor do santuário sagrado de al-Haram al-Sharif (al-Masjid al-Aqsa e o sagrado Domo da Rocha), cujas estruturas estavam ameaçadas de ruir; **43/178** de 1988, na qual busca garantir assistência aos refugiados palestinos, solicita a todos os órgãos das Nações Unidas a não estender nenhuma forma de assistência à potência ocupante e, entre outras coisas, solicita que o auxílio providenciado pelos Estados-membro ou qualquer outros se dê apenas em benefício do povo palestino, de maneira a não auxiliar de nenhuma forma o prolongamento da ocupação ilegal; e **ES 7/2** (7ª sessão de emergência) de 1980, na qual solicitava que Israel iniciasse, por volta de novembro do mesmo ano, a retirada completa de todos os territórios palestinos ocupados desde 1967.

- Durante a **década de 1990**, a Assembleia Geral aprovou uma média de quase 11 resoluções por ano, o que demonstra grande preocupação da maioria dos Estados-membro com as situações geradas por Israel na Palestina. Elas se preocupam com a educação, a economia, os direitos humanos, econômicos e sociais, dentre outros, dos palestinos dentro do território ocupado, bem como seu repúdio pelos atos de Israel e por sua recusa em cumprir com suas obrigações impostas pelo direito internacional e pelas Nações Unidas. Durante esses anos, foram apresentados diversos relatórios que denunciavam atos ilegais de Israel dentro desses territórios, incluindo aqueles que visavam alterar o status de Jerusalém, sua demografia e geografia. A resolução **47/172** de 1992 reconhece a ilegalidade dos assentamentos israelenses nos territórios ocupados, considerando-os como obstáculos aos direitos econômicos e sociais dos palestinos que lá habitam. Esse trabalho também estudou as repercussões dos mesmos nos direitos supracitados e foi reforçado pelas resoluções **48/212**, **49/132** e **50/129** de 1993, 1994 e 1995, respectivamente. As resoluções de nº: **49/87 (1994)** determina que a decisão de Israel de impor suas leis a Jerusalém é nula e vazia; **50/22** de 1995 afirma que as medidas de

Israel para mudar o status de Jerusalém são nulas e vazias; **10/2** de 1997 declara ilegais as ações israelenses na Jerusalém Oriental, bem como no restante do território ocupado; **46/46** de 1991 declara o Estado israelense responsável pelos refugiados palestinos dentro dos territórios ocupados.

- **Entre 2000 e 2010**, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou 103 resoluções, com uma média entre 9 e 10 por ano. A maioria delas reafirma soberania permanente do povo palestino sobre os territórios ocupados, incluindo Jerusalém Oriental; tratam também dos direitos humanos daqueles dentro desses territórios; dos assentamentos israelenses ilegais; da aplicabilidade da Convenção de Genebra quanto à proteção de civis em tempos de guerra; da garantia de responsabilização e justiça quanto às violações à lei internacional dentro dos territórios ocupados e algumas delas, reforçadas anualmente, tratam especificamente de Jerusalém. Nelas fica reafirmado que toda decisão no sentido de alterar o status, caráter ou composição demográfica de Jerusalém não possui efeito, sendo nula e devendo ser rescindida, e demanda que os Estados respeitem as resoluções do Conselho de Segurança e que se privem de reconhecer atos e medidas contrárias a elas. Por último, incita Israel a respeitar as leis internacionais e resoluções pertinentes.

Em 2004, a resolução **10/15**, analisa a *Advisory Opinion* proferida pela Corte Internacional de Justiça a respeito da legalidade dos muros construídos por Israel dentro dos territórios ocupados na Palestina, e chega à conclusão pela ilegalidade dos mesmos em acordo com a opinião da referida Corte e, enfim, conclui seus trabalhos demandando que o Estado judeu cumpra com as obrigações legais mencionadas no documento da Corte. Requer que o Secretário-Geral estabeleça um registro dos danos causados por eles (que foi criado posteriormente) e solicita que as autoridades dos dois lados tomem providências para fazer cumprir as resoluções no sentido de construir o regime de dois Estados com convivência pacífica entre eles.

No ano de 2002, através da resolução de nº 57/120, a Assembleia Geral faz referência às ofertas de Estados-membro de conceder bolsas de estudos de educação superior, incluindo treinamento vocacional, para refugiados palestinos; reitera apelações anteriores a todos os Estados, agências especializadas e organizações não governamentais para que continuem e aumentem alocações especiais com vistas a conceder bolsas de estudos a refugiados palestinos em complemento às suas contribuições ao orçamento da Agência das Nações Unidas de Assistências aos Refugiados da Palestina (UNRWA, sigla em inglês); apela a todos eles para que estendam a assistência à educação superior dos estudantes palestinos refugiados; apela a todos os Estados, agências especializadas e à Universidade das Nações Unidas para contribuam generosamente com as universidades palestinas dentro dos territórios ocupados por Israel desde 1967, incluindo a proposta Universidade de Jerusalém “Al-Quds” para refugiados palestinos; entre outras providências.

Ainda nesse mesmo ano, reiterando o conteúdo da resolução **56/58** de 2001, enfatiza a necessidade de se fortalecer o sistema educacional palestino dentro dos territórios ocupados a partir de 1967, incluindo Jerusalém e, especialmente, a necessidade de se estabelecer a Universidade de Jerusalém “Al-Quds”, em consonância com a resolução 35/13 de 1980. Pede, por fim, a Israel que coopere com a implementação dessa resolução, retirando os obstáculos colocados contra ela.

- O ano de **2011** teve o privilégio de assistir à aprovação de 10 resoluções que fazem referência à cidade de Jerusalém. Elas cuidam dos territórios ocupados, quanto aos direitos humanos e de autodeterminação do povo palestino, da soberania permanente destes, da situação específica de Jerusalém (**Res. 65/17**) e da aplicabilidade da Convenção de Genebra quanto à proteção de civis em tempos de guerra. A resolução nº **66/17** trata da solução pacífica do conflito, enquanto demanda que Israel respeite a lei e os acordos internacionais, e se retire dos territórios ocupados, e urge que os demais

Estados proporcionem a assistência necessária à Palestina; e a de nº **66/76** contém os trabalhos do Comitê Especial para Investigar práticas israelenses que afetam os direitos humanos dos palestinos e outros povos árabes que habitam regiões ocupadas.

- Em **2012** foram aprovadas 8 resoluções pertinentes a Jerusalém. A maioria delas trata dos direitos humanos, assentamentos ilegais, perpetuação do *status quo* de Jerusalém, aplicação da Convenção de Genebra para proteção da população civil em tempos de guerra e responsabilização pelo não cumprimento da lei internacional nos territórios ocupados. A de nº **67/118**, no entanto, trata-se de um trabalho do Comitê Especial para Investigar práticas israelenses que afetam os direitos humanos dos palestinos e outros povos árabes que habitam regiões ocupadas.
- Em **2013**, foram aprovadas 8 resoluções. A maioria delas trata dos direitos humanos, assentamentos ilegais, perpetuação do *status quo* de Jerusalém, aplicação da Convenção de Genebra para proteção da população civil em tempos de guerra e responsabilização pelo não cumprimento da lei internacional nos territórios ocupados. A de nº **22/29**, no entanto, consiste em um *follow-up* ao Relatório da *Independent International Fact-Finding Mission*¹⁸, que teve por objetivo investigar as implicações dos assentamentos ilegais israelenses nos direitos civis, políticos, econômicos e sociais dos palestinos nos territórios ocupados, incluindo Jerusalém.
- **Res. 69/241, 69/92, 69/93, 69/91, 69/24, 21/1, 25/29 e 25/28**: aprovadas ao longo do ano de **2014**, elas possuem o mesmo conteúdo das resoluções aprovadas nos anos seguintes, que buscaram reiterar seu teor.
- **Res. 70/225, 70/90, 70/89, 70/88, 70/16 (especificamente sobre Jerusalém), 29/25, 70/133, 28/27 e 28/26**: Aprovadas ao longo do ano de **2015**, elas possuem o mesmo conteúdo das resoluções aprovadas nos anos seguintes, que buscaram reiterar seu teor.

¹⁸ Missão internacional independente para averiguação de fatos.

- Em 2016, foram aprovadas 8 resoluções, as quais tratam dos mesmos assuntos que foram reiterados no ano de 2017. **Res. 31/34, 31/35, 31/36, 71/25 (especificamente sobre Jerusalém), 71/96, 71/98 e 71/247.**
- **Res. 72/87 de 2017** → Referente às práticas israelenses que afetam os direitos humanos do povo palestino nos territórios ocupados, incluindo Jerusalém Oriental. Na resolução em epígrafe, a UNGA reforça a ilegalidade e nulidade dos atos praticados por Israel nos territórios palestinos ocupados, incluindo a parte leste de Jerusalém, e demanda a cessação de todas as práticas e atos que violam esses direitos, além de exigir que Israel respeite as leis, costumes e princípios internacionais e que tome medidas urgentes que garantam a segurança e a proteção do povo palestino nos referidos territórios. O mesmo ano assistiu à aprovação de mais 8 resoluções, quais sejam: **72/240, 10/19, 72/87, 72/86, 72/85, 72/15, 34/31, 34/28 e 34/30.** Elas tratam, entre outras coisas, da soberania permanente do povo palestino sobre os territórios ocupados, incluindo Jerusalém Oriental; direitos humanos daqueles dentro desses territórios; assentamentos israelenses ilegais; aplicabilidade da Convenção de Genebra quanto à proteção de civis em tempos de guerra; garantia de responsabilização e justiça quanto às violações à lei internacional dentro dos territórios ocupados e duas delas tratam especificamente de Jerusalém (10/19 e 72/15). Nelas fica reafirmado que toda decisão no sentido de alterar o status, caráter ou composição demográfica de Jerusalém não possui efeito, sendo nula e devendo ser rescindida, e chama a atenção dos Estados para não promoverem a transferência de representações diplomáticas para a cidade, em conformidade com a resolução do Conselho de Segurança de nº 718/80, de 1980. Demanda que os Estados respeitem as resoluções do referido conselho e que se privem de reconhecer atos e medidas contrárias a elas.
- **Em 2018,** A Assembleia Geral aprovou 10 resoluções referentes à Palestina e a Jerusalém: **Res. 37/37, 37/36, 37/35, 28/1, 10/20, 73/22, 73/97, 73/98, 73/99 e 73/255.** Elas trataram dos assentamentos ilegais, da garantia de

responsabilização e justiça pelos danos causados pelos atos ilegais israelenses, direitos humanos, soberania permanente dos palestinos sobre os territórios ocupados, da aplicabilidade da Convenção de Genebra relativa à proteção de civis em tempos de guerra aos territórios palestinos ocupados, da proteção da população civil palestina, da violação da lei internacional durante os protestos dos palestinos pelo direito de retorno. A resolução de nº 73/22 veio tratar especificamente das ações israelenses dentro e ao redor da parte leste de Jerusalém, demonstrando preocupação com a demolição de casas palestinas e outras infraestruturas civis, a revogação de direitos de residência, e evicção e o desalojamento de inúmeras famílias palestinas e também com as provocações e instigações, inclusive por parte de colonos israelenses, incluindo a degradação de mesquitas e igrejas na cidade. Ela reitera sua determinação de que os atos de Israel que impõem suas leis, jurisdições e administração da cidade sagrada são ilegais e nulos, exigindo que Israel cesse imediatamente esses atos ilegais e unilaterais. Demonstra preocupação com as escavações israelenses sob a Cidade Antiga de Jerusalém e clama por respeito pelo *status quo* dos lugares sagrados da cidade. **Res. 73/99 de 2018** → A Assembleia Geral expressa grande preocupação com a continuidade da violação sistemática dos direitos humanos do povo palestino por parte de Israel, que é definido como potência ocupante. Cita como exemplos dessas violações o uso da força excessiva, efetuação de prisões arbitrárias e com duração excessiva, aplicação de punições coletivas, fechamento de áreas, confisco de terras, estabelecimento e expansão de assentamentos, construção de muro em território palestino ocupado, destruição de propriedade e infraestrutura, desalojamento forçado de civis, e outros atos com vistas a alterar o *status legal*, a natureza geográfica e a composição demográfica dos territórios palestinos ocupados, incluindo a parte leste de Jerusalém, e demanda a cessação de todos esses atos, que ela reforça serem ilegais e nulos. Demanda, também, a cessação de todas as medidas contrárias à lei

internacional, bem como das legislações, políticas e atos contrárias a ela e às resoluções pertinentes.

- **Em 2019 → Res. 74/243** - Declara a soberania permanente do povo palestino nos territórios ocupados, incluindo a parte leste de Jerusalém e dos árabes sobre os recursos naturais da Colina do Golã, também ocupada por Israel. Através dela, a UNGA reafirma o direito inalienável dos árabes sobre os recursos naturais da referida colina, demanda que Israel cesse de causar danos, prejuízos, exploração, depreciação e ameaças aos recursos naturais dos territórios ocupados, incluindo a parte leste de Jerusalém. Reconhece o direito dos palestinos em buscar restituição dos prejuízos causados por tais atos ilegais. Mais uma vez sublinha a ilegalidade da construção de muros nos territórios ocupados e instiga Israel a respeitar o direito internacional; chama a atenção da potência ocupante para que cesse os danos à infraestrutura palestina; encoraja a comunidade internacional a continuar os esforços no sentido de compelir Israel a cumprir com suas obrigações, relembra o chamado do Conselho de Segurança, em sua resolução 2334 de 2016, para que todos os Estados diferenciem entre as fronteiras de Israel pós-1967 e os territórios ocupados a partir de então, entre outras medidas; **Res. 74/88 e 40/24** - ambas tratam do assunto dos assentamentos ilegais e das violações aos direitos humanos dos palestinos, bem como de outras normas do direito internacional e das resoluções pertinentes; **Res. 74/89** - Preocupada com as violações sistemáticas aos direitos humanos dos palestinos por parte dos israelenses, essa resolução se iniciou reforçando a ilegalidade e nulidades de todos os atos de Israel contrários ao direito internacional e às resoluções pertinentes. Em seguida, trata, no que diz respeito à Jerusalém Oriental e seus arredores, de condenar os assentamentos e muros israelenses dentro e ao redor desses territórios, bem como a destruição de infraestrutura, chamando Israel a respeitar as Nações Unidas e o direito internacional e a cessar todos os seus atos ilegais; **Res. 40/23** - a UNGA novamente se preocupa com a situação dos direitos humanos dos palestinos sob o jugo do Estado judeu;

Res. 40/13 - Assegura responsabilização e justiça pela violação do direito internacional nos territórios ocupados por Israel, incluindo Jerusalém Oriental e seus arredores.

Como é possível notar, a Assembleia Geral das Nações Unidas, no decorrer das décadas, adotou centenas de resoluções que tratam do conflito entre israelenses e palestinos, em especial no que tange aos territórios ocupados, o que inclui Jerusalém Oriental. De acordo com a Carta das Nações Unidas, a Assembleia Geral não detém o poder de impor suas decisões aos Estados, cabendo esse papel ao Conselho de Segurança. Em geral, as resoluções contra atos de Israel são aprovadas com uma margem muito grande de votos favoráveis, o que demonstra a uniformidade de opiniões da comunidade internacional diante de violações muito patentes, ostensivas e sistemáticas ao direito internacional em todas as suas formas.

Outro fato importante de se destacar é que grande parte delas possui o mesmo conteúdo, e busca principalmente reforçar resoluções já aprovadas anteriormente e que não foram respeitadas. Isso comprova que o Estado de Israel vem, desde a sua fundação, desrespeitando grave e sistematicamente não só as normas e princípios do direito internacional, mas também as organizações multilaterais, suas decisões, e a vontade majoritária dos Estados que compõe o sistema internacional, tudo isso, surpreendentemente, de forma impune.

3.4 RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA E OUTROS

O Conselho de Segurança também demonstrou preocupação com a situação dos territórios ocupados da Palestina, incluindo Jerusalém Oriental, tendo adotado em torno de 30 resoluções/decisões a respeito. O livro *A Questão de Jerusalém*¹⁹, uma compilação de diversos trabalhos a respeito da cidade, contém exemplos das principais resoluções exaradas por este importante Conselho, quais sejam:

¹⁹ CAMBERRA, Delegação Geral Palestina. Zona Cultural: Brasília, 1999.

- **Res. 56** de 1948 → trata de medidas de trégua que deveriam ser adotadas por ambas as partes.
- **Res. 242** de 1967 → apresenta os princípios de uma paz justa e duradoura no Oriente Médio. Nela o CS (Conselho de Segurança, sigla em português) enfatiza a inadmissibilidade da aquisição de território pela guerra, e enumera os princípios para a paz justa e duradoura, como a evacuação das forças israelenses dos territórios ocupados. Por fim, afirma a necessidade de se garantir a liberdade de navegação através das águas internacionais da área, de conseguir um acordo justo para o problema dos refugiados, e de garantir a inviolabilidade territorial e independência política de ambos os Estados através de medidas que incluam a criação de zonas desmilitarizadas. Essa resolução foi aprovada por unanimidade na 1382ª reunião.
- **Res. 250, 251 e 252** de 1968 → a primeira solicita que Israel se abstenha de promover desfile militar em Jerusalém. A segunda repudia a realização do mesmo em desrespeito a resolução anterior. Ambas são aprovadas por unanimidade. Por último, a resolução de nº 252 foi aprovada com 13 votos a favor e 2 abstenções (Canadá e EUA). Ela repudia o fracasso de Israel em respeitar as anteriores, considera inválidas as medidas legislativas e administrativas, bem como todos os atos israelenses com o intuito de alterar o *status* legal de Jerusalém, e pede a Israel que rescinda todas essas medidas com urgência, e que se abstenha de tomar medidas nesse sentido no futuro.
- **Res. 267 e 271** de 1969 → reitera o conteúdo das resoluções do ano anterior, pedindo que Israel rescinda todas as medidas que objetivam alterar o *status* de Jerusalém (aprovada por unanimidade); demonstra ultraje universal quanto à profanação da Mesquita Al-Aqsa e pede novamente para que Israel rescinda as medidas com o intuito de alterar o *status* de Jerusalém. Esta última foi aprovada com 11 votos a favor e 4 abstenções (EUA, Colômbia, Finlândia e Paraguai).

- **Res. 298** de 1971 → Reafirma as resoluções anteriores e repudia a recusa de Israel em cumpri-las. Aprovada com 14 votos a favor (inclusive dos EUA) e 1 abstenção (Síria).
- **Res. 446 e 452** de 1979 → Determina que a construção de assentamentos/colônias israelenses nos territórios ocupados constitui grave obstrução à paz no Oriente Médio e não possui valor legal. Aprovada com 12 votos a favor e 3 abstenções. A segunda solicita às autoridades do Estado judeu para que cessem as atividades de assentamentos. Aprovada com 14 votos a favor e 1 abstenção.
- **Res. 465, 476 e 478** de 1980 → A primeira solicita que Israel desmonte os assentamentos já construídos e ponha fim ao planejamento de novos. Aprovada por unanimidade. A segunda declara nulas e vazias as medidas adotadas por Israel para mudar o caráter de Jerusalém. Aprovada com 14 votos a favor e 1 abstenção (EUA). A última decide não reconhecer a “Lei Básica” sobre Jerusalém e outros atos de Israel que procuram alterar o *status* da cidade. Por fim, convoca os Estados a retirarem suas missões diplomáticas de Jerusalém. Esta também aprovada com 14 votos a favor e 1 abstenção (EUA).
- **Res. 605** de 1987 → repudia as ações de Israel que violam os direitos humanos dos palestinos nos territórios ocupados. Aprovada com 14 votos a favor e 1 abstenção.
- **Res. 672 e 673** de 1990 → ambas aprovadas por unanimidade, a primeira condena os atos de violência cometidos por forças de segurança israelenses em 8 de outubro de 1990 no Haram al-Sharif, e a segunda repudia a recusa do governo israelense a receber a missão do Secretário-Geral e exorta-o a acatar a resolução anterior.
- **Res. 904** de 1994 → condena o massacre de fiéis palestinos na Mesquita de Ibrahim, em Hebron, em 25 de fevereiro de 1994.
- **Res. 2334** de 2016 → exige que Israel cesse imediatamente as atividades de assentamentos, que todos os Estados diferenciem entre território do Estado de

Israel e os territórios ilegalmente ocupados por este desde 1967, além de reforçar que nenhuma mudança ao que ficou delineado em 1967 será aceita, entre outros. Ela foi aprovada com 14 votos a favor e 1 abstenção (EUA).

Além das já citadas decisões oriundas da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança da ONU, a Comissão das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos do Conselho Econômico e Social também contribuiu com diversas resoluções, que foram completamente ignoradas pelo Estado de Israel.

O Conselho de Segurança, de acordo com a Carta das Nações Unidas, detém o poder de impor sanções e autorizar intervenções militares dentro do território de Estados. Ele é responsável pela segurança e manutenção da paz mundial e é o único que possui o que a ONU chama de poder decisório, capaz de impor suas decisões aos demais. Dessa forma, todos os membros devem respeitá-las e cumpri-las. Entre as suas atribuições está: o poder para determinar a criação, continuação e encerramento das Missões de Paz (Capítulos VI, VII e VIII), investigar situações que possam vir a se tornar um conflito internacional, determinar se existe uma ameaça à paz, solicitar aos países que apliquem sanções econômicas e outras medidas para impedir ou deter alguma agressão, recomendar o ingresso de novos membros da ONU, etc²⁰. A falha desse Conselho em tomar atitudes concretas para fazer com que Israel respeite o direito, os princípios, os tratados e as decisões não só do próprio Conselho, mas também de outros órgãos das Nações Unidas demonstra que eles possuem aliados poderosos dentro do sistema que possibilitam discricionariedade, arbitrariedade e impunidade total do Estado judeu em relação a seus atos dentro do Oriente Médio.

4. O POSICIONAMENTO DO BRASIL

O brasileiro Oswaldo Aranha presidiu a sessão da Assembleia Geral da ONU de 29 de novembro de 1947, que aprovou a Resolução 181/47, ou seja, que aprovou a partilha da Palestina entre os judeus e os árabes. A princípio, a orientação do governo brasileiro era de se abster na votação. Para o Itamaraty, não havia sentido em o Brasil

²⁰ ONU – Organização das Nações Unidas - <https://nacoesunidas.org/conheca/como-funciona/conselho-de-seguranca/>

tomar partido nessa disputa por haver comunidades judaicas e árabes que viviam sem conflitos em nosso país. No entanto, Aranha se envolveu com o lobby sionista em Nova Iorque e votou favorável à partilha, contrariando orientação do Itamaraty para se abster. Stanley Hilton²¹, escritor estadunidense que escreveu a biografia de Aranha, foi um dos que estudaram o papel exercido por ele em benefício dos sionistas, descrevendo suas manobras. Segundo ele, apesar dos discursos afirmando sua neutralidade, sua atuação nos bastidores era fortemente alinhada com os interesses do movimento sionista judeu. Uma das manobras dele, a mais conhecida, foi ter usado de sua autoridade para conseguir que os trabalhos fossem adiados por alguns dias sob o pretexto de respeitar o feriado do dia da Ação de Graças. Essa manobra possibilitou que os sionistas obtivessem dias extras para trabalhar nas delegações de países que pendiam a balança para a não aprovação da Resolução da Partilha. Após esse recesso, os árabes perderam terreno.

Ainda segundo o autor, os líderes da Agência Judaica para a Palestina aplaudiram a forma com que ele lidou com o caso, e um porta-voz da agência chegou a lhe escrever que sua compreensão a respeito da causa judaica na Palestina havia sido de grande conforto e satisfação para eles. Além disso, Hilton afirmou que, ao ouvir de um repórter que o Grã Mufti de Jerusalém havia declarado que os judeus desejavam a Palestina a fim de usá-la como trampolim para maior expansão na região, Aranha teria sido abrupto ao responder que a opinião do Mufti não lhe interessava.

Hilton questiona a neutralidade de Aranha, dizendo que ele não escondia sua simpatia pela causa judaica e que havia ajudado a influenciar outros delegados, recebendo elogios de um dos lobistas da Agência Judaica na ONU, que o descreveu como um “homem de disposição apaixonada e romântica que era fervorosamente imbuído da ideia de uma pátria judaica”²². Chaim Weizmann, que viria a ser o primeiro presidente de Israel, reconheceu o papel desempenhado por Aranha a favor dos judeus, enviando-lhe um telegrama no qual declarou que seus esforços

²¹ HILTON, Stanley. *Oswaldo Aranha: uma biografia*. Rio de Janeiro: Objetiva, 1994.

²² *Ibidem*, p. 456.

garantiram uma decisão favorável a Israel que não teria sido alcançada sem eles, afirmando que isso lhe garantia a permanente gratidão do povo judaico.

De acordo com Sayid Marcos Tenório, o presidente da Federação das Sociedades Israelitas do Rio de Janeiro também teria expressado sua “mais viva gratidão” pelo seu “papel decisivo” naquele processo. Houve um movimento para lhe garantir o Prêmio Nobel da Paz, porém não obteve êxito²³.

Apesar do papel fundamental do Brasil na aprovação da Partilha, historicamente o país procura manter o diálogo com ambos os países, reconhecendo o direito dos dois a uma existência pacífica. No entanto, o Brasil historicamente condena as ações que desrespeitam a lei internacional, os direitos humanos e as resoluções da ONU, tendo, conseqüentemente, condenado a postura de Israel em diversos momentos e inclusive votado a favor dos palestinos nos fóruns e organizações internacionais. Chegou até a reconhecer o sionismo como um movimento racista, depois voltando atrás em sua decisão.

Após as eleições de 2018 que elegeram Jair Messias Bolsonaro como presidente do Brasil, houve uma guinada forte e repentina em direção contrária à que o Brasil vinha adotando há décadas: o Brasil se alinhou aos EUA e a Israel. Desde então o governo tem demonstrado apoio incondicional a Israel e a seus atos, bem como aos EUA, ao ponto de tentar transferir sua embaixada em Israel de Tel Aviv para Jerusalém, reconhecendo, assim, esta como capital israelense. Essa tentativa não restou bem-sucedida, no entanto.

Desde 2006, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas já aprovou 29 resoluções contra atos de Israel contra palestinos e Sírios, e, independentemente de quem era o presidente à época (Lula, Dilma ou Temer), o Brasil votou a favor das resoluções, ou se absteve, em defesa da Palestina e contra o Estado de Israel. Essa tradição, no entanto, foi rompida pelo governo de Jair Bolsonaro, que votou contra resolução que buscava por justiça contra as violações dos direitos humanos na faixa

²³ TENÓRIO, Sayid Marcos. Palestina: do mito da terra prometida à terra da resistência. São Paulo: Anita Garibaldi, 2019.

de Gaza durante a Grande Marcha do Retorno, tendo os israelenses assassinado quase 200 e ferido/mutilado milhares de palestinos desarmados que clamavam por seu direito de retorno assegurado inúmeras vezes por resoluções das Nações Unidas e amparado pelo direito internacional.

Apesar do voto disruptivo do Brasil, a resolução foi aprovada pela maioria dos demais membros. Essa resolução se seguiu à resolução aprovada em 2018 pedindo investigação das violações descritas acima. Nessa oportunidade, o governo Temer votou a favor da mesma, seguindo a tradição diplomática brasileira e a Constituição Cidadã de 1988. Após voto contrário do Brasil à resolução que pedia justiça pelas vítimas e punição pelos crimes cometidos por Israel, o Brasil também votou contra a que se referia à condenação do mesmo por violações aos direitos humanos em sua ocupação nas Colinas de Golã. Em uma terceira votação, finalmente, o Brasil votou a favor do direito de autodeterminação do povo palestino, porém reclamando de um suposto comportamento tendencioso contra Israel, por parte do Conselho.

Conclui-se que, pela primeira vez na história do Conselho de Direitos Humanos da ONU, o Brasil vota contra resoluções que condenavam atos de Israel, na contramão de sua tradição e da maioria dos países do mundo, isolando-se cada vez mais.

5. CONCLUSÃO

Pôde-se depreender deste trabalho que os EUA representam entrave para a adoção de medidas mais concretas da comunidade internacional que prevejam sanções aos Estado de Israel ou até mesmo intervenção internacional para garantir a paz e a segurança, além do cumprimento da lei internacional e das resoluções dos órgãos das Nações Unidas. Um exemplo disso é uma resolução proposta pelo Kuwait, segundo o seu representante, em nome dos países árabes e com o apoio da Organização da Cooperação Islâmica (OIC). A proposta se deu devido aos atos ilegais de violência das forças israelenses contra civis desarmados dentro do

território ocupado da Palestina, devido à Grande Marcha do Retorno. A proposta, vetada pelos EUA, recebeu 10 votos a favor, e 4 Estados se abstiveram. Os EUA justificaram sua decisão acusando o Kuwait de não mencionar o HAMAS, considerado por eles como grupo terrorista, e propuseram, ao invés, que fosse solicitado ao Hamas e à Jihad Islâmica que cessassem toda atividade violenta e ações provocativas, incluindo ao longo da cerca da fronteira, proposta essa não obteve apoio de NENHUM outro Estado além dos próprios EUA, tendo sido abertamente rejeitada por 3 Estados, enquanto os outros 11 se abstiveram²⁴.

Isso, somado ao restante do material que compõe este trabalho, demonstra que os realistas não estavam errados ao colocar as relações de poder real dos e entre os Estados como forma predominante de atuação no sistema internacional, muitas vezes à revelia do direito e da justiça, o que inclui os tratados assinados pelas próprias partes e as decisões das organizações que integram.

Embora a imensa maioria dos Estados do sistema ONU se posicione clara e continuamente contra os atos ilegais e ilegítimos do Estado de Israel nos territórios ocupados do Oriente Médio, incluindo Jerusalém Oriental, não há muito que possam fazer além de reiterar ano após ano as decisões tomadas décadas atrás, quando da fundação de Israel. Sequer a opinião de Tribunais Internacionais, como a da Corte Internacional de Justiça (em relação à construção dos muros) consegue ser aplicada, mesmo depois de confirmada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Isso porque, para que a comunidade internacional possa intervir de fato no conflito, enviando missão de paz ou mesmo aplicando sanções ao Estado de Israel, o Conselho de Segurança precisa aprovar tais medidas. E isso somente pode acontecer com a aprovação da maioria dos Estados quem detém assentos – permanentes e não-permanentes - (15, no total), e desde que não haja nenhum veto dos países detentores de assentos permanentes, quais sejam: EUA, Rússia, Reino Unido, França e China. E os EUA tendem a vetar qualquer tentativa nesse sentido, como aconteceu

²⁴ ONU – Organização das Nações Unidas - <https://nacoesunidas.org/estados-unidos-vetam-resolucao-do-conselho-de-seguranca-sobre-protecao-de-palestinos/>

em 2018, com relação à proposta que já havia sido aprovada pela maioria dos membros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMBERRA, Delegação Geral Palestina. Zona Cultural: Brasília, 1999.

FINKELSTEIN, Israel; SILBERMAN, Neil Asher. A Bíblia não tinha razão. São Paulo: A Girafa Editora, 2005.

HERZL, Theodor. O Estado Judeu. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.

HILTON, Stanley. Oswaldo Aranha: uma biografia. Rio de Janeiro: Objetiva, 1994.

MISLEH, Soraya. Al Nakba: um estudo sobre a catástrofe palestina. São Paulo: Sundermann, 2017.

PAPPÉ, Ilan. A limpeza étnica da Palestina. São Paulo: Sundermann, 2016.

SAND, Shlomo. A invenção da terra de Israel: da terra santa à terra pátria. São Paulo: Benvirá, 2014.

SCHOENMAN, Ralph. A história oculta do sionismo: A verdadeira história da formação do Estado de Israel. São Paulo: Sundermann, 2008.

TENÓRIO, Sayid Marcos. Palestina: do mito da terra prometida à terra da resistência. São Paulo: Anita Garibaldi, 2019.

WEBSITES

ONU – Organização das Nações Unidas -

<https://nacoesunidas.org/estados-unidos-vetam-resolucao-do-conselho-de-seguranca-sobre-protecao-de-palestinos/>

ONU – Organização das Nações Unidas -

<https://nacoesunidas.org/conheca/como-funciona/conselho-de-seguranca/>

DHNET - Direitos Humanos -

<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/his1919.htm>

G1 - Portal da Globo -

<http://g1.globo.com/politica/noticia/2010/08/governo-limita-compra-de-terras-por-estrangeiros.html>

Migalhas

<https://www.migalhas.com.br/quentes/115953/publicado-parecer-da-agu-que-limita-aquisicao-de-terras-brasileiras-por-estrangeiros>

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/aquisicao-e-arrendamento-de-terras-por-estrangeiro/cartilha_final_em_pdf.pdf

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada -

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1001/1/TD_1795.pdf